



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.594/2010

DATA: 01/12/2010

SÚMULA: Altera o Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.544/2010, de 09/06/2010, que autoriza a remissão e isenção de tributos.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.544/2010, de 09/06/2010, que autoriza a remissão e isenção de tributos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º - A remissão de que trata esta Lei é limitada aos débitos existentes até 2010.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, 45.º
Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal